



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

(Processo nº _____ /2017)



"Dispõe sobre a capacitação dos servidores das escolas e das creches do Município de Linhares para a prestação de primeiros socorros."

Art. 1º - O poder público municipal promoverá a capacitação dos servidores municipais lotados nas escolas e nas creches do Município de Linhares para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- I. Promover palestras, cursos e outras atividades que propicie a formação e orientações relacionadas a atendimento em primeiros socorros;
- II. Estabelecer parcerias e convênios com órgãos governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior privado e com organizações médicas;
- III. Distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º - As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário a prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 4º - Caberá ao poder público municipal a implementação das ações necessárias, de forma a se dar de modo contínuo a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Tobias Santos Cometti
Vereador
Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vereador

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Tobias Santos Cometti

Vereador

Câmara Municipal de Linhares

TOBIAS COMETTI

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vereador



Justificativa:

Sabe-se que os tratamentos aos males da saúde são menos onerosos quando tratados de forma preventiva e o combate e prevenção aos fatores que ofereçam danos a saúde são importantes na medida em que tratam as patologias de caráter crônico e agudo.

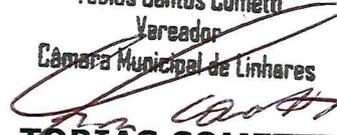
Muito mais, porém, estar alerta e ter pessoas capacitadas para prestarem os devidos cuidados nos momentos em que extraordinariamente acontecem eventos que fogem ao controle humano são determinantes em salvar vidas.

O ambiente escolar não foge a regra e está passível de acontecimentos que necessitem de atendimento prévio em uma situação de risco à saúde dos alunos, e contar com pessoal capacitado para lidar em situações de emergência é determinante para resguardar a vida dos alunos.

A capacitação dos servidores nas escolas municipais também propiciará à comunidade adjacente as benesses de contar com pessoal detentor de conhecimentos no atendimento em primeiros socorros e fará da escola referência na comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nossos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Linhares/ES, 25 de julho de 2017.

Tobias Santos Cometti
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

TOBIAS COMETTI

Vereador